

Regulamento do Centro de Investigação de Tecnologias Avançadas (CITECA)

Artigo 1º

Designação e Natureza

O Centro de Investigação em Tecnologias Avançadas, adiante designada por CITECA, é uma unidade multidisciplinar de investigação e desenvolvimento, vocacionada para a promoção e execução de investigação nos domínios das Ciências Informáticas, Tecnologias e Multimédia.

Do ponto de vista jurídico e de gestão financeira, o CITECA fica integrado no Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto, adiante designado por ISTECP-Porto, cujo regime legal adota. Todos os contratos ou instrumentos similares deverão ser celebrados pela instituição de acolhimento e pelo Presidente do CITECA.

O desenvolvimento das atividades do CITECA poderá justificar a criação de outros grupos de investigação sediados em outras unidades de ensino superior e/ou instituições vocacionadas para a investigação científica, devendo, nesse caso, ser estabelecido protocolo específico.

Artigo 2º

Objetivos

Os objetivos do CITECA organizam-se à volta de três grandes linhas estratégicas de ação:

- a) Promoção de investigação com altos padrões de qualidade:
 - i. Levando a cabo projetos que contribuam para o desenvolvimento técnico e científico de forma inovadora, significativa e responsável;
 - ii. Construindo fortes relações de âmbito nacional e internacional com investigadores da área das ciências informáticas e afins;
 - iii. Desenvolvendo projetos de âmbito disciplinar e multi/interdisciplinar.
- b) Participação na intervenção e transformação das políticas e práticas de educação e formação:
 - i. Respondendo a questões educacionais que intersectam a vida dos indivíduos, da sociedade e da comunidade ao nível pessoal, social, cultural, económico e político;
 - ii. Cooperando com as instituições de educação formal, não-formal e informal, através de projetos nelas centrados e promovendo o seu envolvimento na produção do conhecimento;
 - iii. Promovendo ações de divulgação de resultados de investigação.
- c) Participação na formação de novos investigadores:
 - i. Estimulando a participação ativa dos estudantes das licenciaturas e pós-graduações nos grupos de investigação;
 - ii. Organização de ações de formação no âmbito das metodologias de investigação;
 - iii. Promovendo a integração e formação de bolseiros nos Grupos de Investigação;
 - iv. Apoiando iniciativas nacionais e internacionais destinadas aos jovens investigadores na área das ciências informática e afins.

Artigo 3º

Constituição

1. O CITECA é constituído por membros integrados e membros colaboradores.
2. É membro integrado do CITECA o investigador que, para além de reunir as condições previstas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, assegurar uma produção científica regular no âmbito do Grupo de Investigação a que pertence.
3. A inclusão de investigadores de outras instituições, como membros integrados do CITECA, carece de aprovação pela Comissão Científica, com parecer favorável da instituição a que pertencem.
4. Doutorandos a frequentar o 3º ano de um curso de doutoramento, noutras instituições de ensino superior, também podem ser membros integrados do CITECA.
5. Um membro integrado pode ser membro colaborador noutra instituição. A percentagem total de tempo de dedicação à investigação nas duas instituições nunca deverá ultrapassar os 100%.
6. É membro colaborador o investigador que desenvolva atividades de pesquisa, no âmbito dos grupos de investigação, por um período mínimo de um ano.
7. São, também, membros colaboradores alunos de cursos de pós-graduação que realizem investigação no âmbito dos projetos de investigação em curso no CITECA.

Artigo 4º

Órgãos de Gestão

O CITECA é constituído pelos seguintes órgãos de gestão:

- a) Diretor;
- b) Comissão Diretiva;
- c) Comissão Científica.

Artigo 5º

Competências do Diretor

1. O Diretor do CITECA é um Professor com vínculo de Contrato a Tempo Integral com o ISTECPorto, nomeado pelo Diretor do ISTECPorto.
2. Compete ao Diretor:
 - a) Representar o CITECA;
 - b) Convocar e conduzir as reuniões da Comissão Diretiva e da Comissão Científica;
 - c) Elaborar o plano de atividades e o relatório científico anual da CITECA;
 - d) Assegurar a ligação com a Direção do ISTECPorto e com o Conselho Técnico-Científico do ISTECPorto e demais órgãos do ISTECPorto, bem como com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia e outros organismos;
 - e) Assegurar o cumprimento das deliberações da Comissão Diretiva e da Comissão Científica;
 - f) Gerir os recursos afetos do CITECA;
 - g) Designar o Diretor-adjunto para colaborar no exercício das suas funções e competências, assim como para o substituir na sua ausência.

Artigo 6º

Composição e Competências da Comissão Diretiva

1. O CITECA tem uma Comissão Executiva composta pelo Diretor e pelos Coordenadores dos Grupos de Investigação.
2. Compete à Comissão Diretiva:
 - a) Pronunciar-se sobre o plano de atividades e o relatório científico anual do CITECA;
 - b) Aprovar a admissão de investigadores colaboradores;
 - c) Pronunciar-se sobre a política de investigação do CITECA, tendo em conta as linhas gerais de orientação do ISTECA-Porto;
 - d) Pronunciar-se sobre a criação, extinção ou reestruturação de Grupos de Investigação;
 - e) Supervisionar a gestão administrativa e financeira do CITECA;
 - f) Propor alterações ao regulamento do CITECA;
 - g) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Diretor;
 - h) Propor a celebração de protocolos com instituições similares e/ou entidades prestadoras de serviços, no âmbito das atribuições do CITECA;
 - i) Propor os critérios de avaliação dos Grupos de Investigação;
 - j) Coordenar o processo de avaliação interna do CITECA;
3. As reuniões ordinárias da Comissão Diretiva são anuais;
4. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Diretor ou por dois terços dos membros da Comissão Diretiva.

Artigo 7º

Composição e Competências da Comissão Científica

1. A Comissão Científica do CITECA é constituída pelos membros integrados, de acordo com os pontos 2, 3, 4 e 5 do art. 3º deste regulamento.
2. Compete à Comissão Científica:
 - a) Pronunciar-se sobre a política de investigação do CITECA, tendo em conta as linhas gerais de orientação do ISTECA-Porto;
 - b) Pronunciar-se sobre o plano de atividades e o relatório científico anual do CITECA;
 - c) Pronunciar-se sobre a criação, extinção ou reestruturação de Grupos de Investigação;
 - d) Pronunciar-se sobre a proposta do regulamento do CITECA;
 - e) Aprovar a admissão de investigadores integrados;
 - f) Velar pela articulação entre o desenvolvimento de Grupos de Investigação e a política de investigação definida pelo Conselho Científico;
 - g) Aprovar a celebração de protocolos com instituições similares e/ou entidades prestadoras de serviços, no âmbito das atribuições do CITECA;
 - h) Aprovar decisões no âmbito da política editorial do CITECA;
 - i) Aprovar critérios de avaliação dos Grupos de Investigação;
 - j) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Diretor.
3. As reuniões ordinárias da Comissão Científica são anuais;
4. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Diretor ou por dois terços dos membros da Comissão Científica

Artigo 8º

Eleição do Diretor e Coordenadores dos Grupos de Investigação

1. O Diretor é eleito por todos os investigadores integrados, de entre os Professores do CITECA, com vínculo contratual ao ISTECA-Porto.
2. Os Coordenadores dos Grupos de Investigação do CITECA são eleitos pelos investigadores integrados do CITECA.

Artigo 9º

Duração dos mandatos do Diretor e da Comissão Diretiva

Os mandatos do Diretor e da Comissão Diretiva têm a duração de quatro anos.

Artigo 10º

Designação dos representantes no Conselho Científico

O CITECA é representado no Conselho Técnico-Científico do ISTECA-Porto pelo seu Diretor.

Artigo 11º

Grupos de Investigação

1. Os Grupos de Investigação concretizam a política de investigação do CITECA, segundo áreas do conhecimento, através da missão e dos objetivos do ISTECA-Porto.
2. O Grupo de Investigação é proposto por investigadores integrados do CITECA, congregados em torno de uma área ou problemática de investigação.
3. A forma de organização dos Grupos de Investigação é da responsabilidade de cada Grupo, devendo ser formado por um mínimo de dois investigadores.

Artigo 12º

Coordenadores de Grupos de Investigação

Compete ao Coordenador:

- a) Dinamizar as atividades dos Grupos de Investigação em função da missão e dos objetivos do ISTECA-Porto;
- b) Elaborar um relatório anual de atividades com vista à elaboração do relatório científico anual.
- c) Participar nas reuniões da Comissão Diretiva.

Artigo 13º

Recursos

1. O CITECA conta com recursos humanos, materiais e financeiros:

a) São recursos humanos os investigadores integrados e colaboradores, bem como os trabalhadores não docentes que exercem funções técnicas ou administrativas;

b) São recursos materiais e financeiros do CITECA os equipamentos que lhe estão afetos, as dotações orçamentais obtidas através de financiamento e outras que venha a captar por atividades próprias.

2. Sem prejuízo do recurso a outras entidades, o CITECA utiliza os Serviços existentes no ISTECP-Porto.

Artigo 14º

Resolução dos casos omissos ou interpretação

Os casos omissos do presente Regulamento ou os de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Diretor e submetidos por este à apreciação do Conselho Técnico-Científico do ISTECP-Porto para posterior ratificação.

Artigo 15º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua ratificação pelo Diretor do ISTECP-Porto.

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico e homologado pelo Presidente do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto.

Porto, 22 de setembro de 2025

